

Jdem de 18 de sobre Reg.º emq.
 Antonio Nunes Galvão e seu
 irmão J. Ant.º Galvão pedem
 sejam remettidos para a
 Torre do Tombo os papeis
 de que tractam

Senhora - Os papeis incluzos contem
 um requerimento feito por Antonio
 Nunes Galvão pela Secretaria d'
 Estado dos Negocios do Reino ácer-
 ca da entrega de seus filhos os do-
 cumentos que acompanharam o
 mesmo requerimento, e as informa-
 coes a que sobre elle se procedeu,
 e assim entendo, que o logar pro-
 prio para a sua guarda e con-
 servação é o Archivo da mesma
 Secretaria d'Estado e não a
 Torre do Tombo, devendo por
 tanto ser incluzido o requeri-
 mento dos Supp.ºs V. M.ºs para
 mandar a o mais justo. Lx.º Bo-
 de Agosto de 1837 - O Adj.º G.º

Jdem de 22 de sobre Represen-
 tação de J. Augusto Mendes
 Sr.º p'cle a certificação

de Jozé B.^o de Villa Franca
do cargo d'Administrador
do conc.^o de Pinhel

Senhora = O Administrador Ge-
ral do districto da Guarda na
informação junta abona o bom
serviço, aptidão e intelligencia
do Administrador do concelho
de Pinhel Jozé Maria Villa Fran-
ca, affirmando, que elle exerce
as funcções do seu cargo com geral
contentamento publico: a escolha
do Governo entre os incluídos na
lista quintupla é absolutamente
livre e a nomeação d'um não of-
fende os outros ainda que mais
votados: não se exclua dos
cargos electivos os cidadãos que
tiverem servido de Vereadores ou
Almotacés no tempo do usurpador
e lhe houverem prestado jura-
mento e homenagem, e a quacção
correcta levou muitos a praticar
estes actos contra a propria von-
tade, e por todos estes motivos
me parece que não ha motivo
para a demissão do Administra-
dor arguido, e que o requerimento

127

do Supp. Jose Augusto Mendes Be-
reira deve ser nesta parte incluído.
Uma Regra geral da no-
sa Jurisprudencia fundada
na Orcl. do S. 1 Tit. 79. 3. 4. 5. que no
mesmo Concelho, villa, ou logar,
os officios que tem entre si estreita
ligacao não podem ser servidos
por parentes em grão tão proxi-
mo como pae e filho: esta Regra
tambem foi adoptada na Ad-
ministração, como é facil de ver
nos Art. 27 e 186 do Coel. Adm.; e por este
principio entendo, que o filho do Ad-
ministrador do concelho não podia
por elle ser proposto nem pela
Camara escolhido e nomeado Es-
crivão, e não podendo servir com-
petentemente deve na forma
da Lei poder o Imprego o mais
moderno que é o Escrivão, ordenan-
do-se á Camara, que proceda a
nova nomeação nos termos da
Lei para este cargo. F. S. B. forem
mandará o mais justo. L. 30 de
Agosto de 1837 = O Adjuncto S.º

Item de 26 de J. sobre a com-